**ANEXO V**

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES NA TEMÁTICA “EDUCAÇÃO E CIDADANIA DIGITAL”.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a e a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, empresa privada, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a realização de um Programa de Capacitação de professores do CEETEPS na temática “Educação e Cidadania Digital”.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São atribuições **COMUNS**:

1. monitorar, permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas em consonância com as especificações consignadas no Plano de Trabalho, avaliando-os periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
2. elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto com métodos e relatórios específicos que permitam mensurar e atestar sua execução;
4. assegurar para que as metas e objetivos pactuados no presente Convênio sejam executados com êxito, qualidade e em consonância com o cronograma estabelecido;
5. constituir grupo de trabalho, quando necessário, para atualização pedagógica das atividades desenvolvidas.

2.2 - São atribuições do **CEETEPS**:

1. Disponibilizar a infraestrutura laboral para a realização da formação, a critério da Cetec Capacitações, sem interrupção das atividades acadêmicas regulares;
2. Responsabilizar-se pela divulgação e seleção dos candidatos para o ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Unidade do ensino Médio e Técnico;
3. Emitir certificado em conjunto com o parceiro para os docentes que concluírem a formação.

2.3 - São atribuições do (parceiro):

1. Fornecer gratuitamente a formação aos docentes indicados pela CETEC Capacitações;
2. Responsabilizar-se pelos registros de acompanhamento das atividades presenciais e não presenciais dos participantes em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;
3. Emitir certificado em conjunto com o CEETEPS para os docentes concluintes da formação;
4. Elaborar e fornecer todo o material pedagógico e de apoio a ser aplicado na formação;
5. Disponibilizar o acesso a Plataforma aos docentes da formação enquanto perdurar a vigência do Convênio;
6. Designar e garantir a presença dos profissionais habilitados que serão responsáveis pela condução dos encontros presenciais e não presenciais;
7. Realizar com rigor técnico, e dentro dos prazos e condições fixados no Plano de Trabalho, as atividades e ações de formação, bem como os acompanhamentos referentes ao Projeto.
8. Preparar, em conjunto com os professores da CETEC Capacitações os planos de atividades a serem executadas, envolvendo os suportes necessários e outras condições materiais;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO**

3.1 - Para a administração das atividades do presente acordo, os partícipes indicam como Gestor o Prof. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, diretor da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

3.2 - São atribuições do Gestor:

1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste acordo; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
2. Monitorar permanentemente, as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ACORDO**

 4. - O acompanhamento e supervisão da execução do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas ***in loco*** ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. - O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – Os partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos produtos e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito desse convênio, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6. - O presente convênio e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7. - O Prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

##### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

8.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão,fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

###### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seuscoordenadores, desde que observado o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

 São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**Diretora-SuperintendenteCentro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza | **NOME**CARGOPARCEIRO |
| **Testemunhas:****Nome:** **Assinatura:** **RG:**  | **Nome:** **Assinatura:** **RG:** |